



**Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.ª**

**(Orçamento do Estado para 2021)**

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado e as Deputadas abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.ª

**«Artigo 79.º**

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - No caso de incumprimento da obrigação prevista no presente artigo, há lugar à retenção da receita proveniente das transferências do Orçamento do Estado, até ao limite previsto no artigo 39.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, na sua redacção actual, no montante equivalente ao do valor em falta, apurado pelo diferencial **entre o montante de pagamentos em atraso registados e o objectivo estabelecido**, acrescido do aumento verificado.

4 - [...].»

Palácio de São Bento, 29 de Outubro de 2020.

As Deputadas e o Deputado,

André Silva

Bebiana Cunha  
Inês de Sousa Real

**Objectivos:**

Com a presente proposta de alteração o PAN, seguindo o apelo feito pela ANMP em parecer entregue à Assembleia da República em sede do Orçamento do Estado para 2020, propõe que se altere a fórmula de cálculo do montante em falta no âmbito dos pagamentos em atraso das entidades incluídas no subsector da Administração Local, de modo a assegurar uma maior clareza e correcção.